LEI nº 1287 - de 12 de junho de 1975.

Determina o uso de sistema elétrico de alarma (SOS) nos táxis, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É determinado a todos os veículos que prestam serviços de transporte de passageiros táxis, o uso de uma lâmpada vermelha, sem prejuízo do disposto do art. 9º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.062/71, de 1º de julho de 1971, junto ao luminoso, com dispositivo "pisca-pisca", com interruptor a ser colocado em local onde melhor convenha à segurança do motorista, para pedido de auxílio em situação de emergência.

Parágrafo Único Para efeito deste artigo, são consideradas situações de emergência as seguintes:

I – Coação verbal ou armada, de destino, ao motorista, pelo usuário ou usuários;

II – Assaltos.

Art. 2º Ao Sindicato correspondente, caberá proceder o respectivo inquérito quanto ao uso indevido do alarma e tomar medidas à punição do faltoso, bem como denunciar à autoridade competente o não cumprimento desta Lei.

Art. 3º Os proprietários de táxis deverão preencher o estabelecido nesta Lei dentro de sessenta (60) dias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de junho de 1975.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal